L E I N.° 2 1 3 4

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a regularização de parcelamentos de solo irregulares e/ou clandestinos na Zona Urbana, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica o Executivo Municipal autorizado a regularizar, por meio de Decreto, com flexibilização do cumprimento de exigências urbanísticas legalmente impostas, os parcelamentos de solo irregulares ou clandestinos existentes no Município, nos moldes do que dispõem os §§ 4° a 7°, do art. 67, da Lei n° 1907, de 10 de outubro de 2006.

§ 1.° A regularização de que trata o "caput" fica condicionada a prévia aprovação da Secretaria de Obras e Urbanismo - SOURB, referendada pela Comissão de Análise e Execução de Legislação Urbanística – CAELU, de que tratam os artigos 85 a 90 da Lei 1907/06.

§ 2.° A flexibilização do cumprimento das exigências técnicas legalmente impostas, que dependerá sempre de parecer fundamentado do órgão técnico competente, além das hipóteses previstas nos §§ 5° e 6°, do art. 67, da Lei n° 1907/06, poderão consistir na redução do percentual ou até dispensa de áreas destinadas ao uso público, sendo a dispensa vedada quando se tratar de vias de circulação.

§ **3.°** A regularização de que trata o "caput" poderá ser realizada diretamente pela Prefeitura ou em conjunto com os responsáveis pelos parcelamentos, mediante Termo de Ajustamento de Conduta, no qual se estabeleçam as obrigações de cada partícipe, bem como prazos, sanções por descumprimento e, quando for o caso, compensações urbanísticas ou pecuniárias.

§ **4.°** A regularização poderá ainda ser realizada pela Prefeitura em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

Art. 2.° A presente Lei se aplica à regularização dos assentamentos informais inseridos em Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, assim definidas na Lei n° 1907/06, bem como aos núcleos inscritos no programa "CIDADE LEGAL", do Estado de São Paulo, desde que atendidas as exigências urbanísticas mínimas pertinentes em cada caso.

Art. 3.° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 4.° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 26 de abril de 2.010 - XLVI ANO DE EMANCIPAÇÃO.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

CARLOS JOSÉ DE ALMEIDA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO